

**LEI N° 130/2018**

**Ementa: Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio para Arrecadação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com os Municípios de Butirama, Pilão Arcado, Remanso, no Estado da Bahia; Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro, no Estado do Piauí e o Consórcio Linhão Bahia – Piauí.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Butirama, Pilão Arcado, Remanso, no Estado da Bahia; Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro, no Estado do Piauí e o Consórcio Linhão Bahia – Piauí.

**Parágrafo Único.** O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo regular o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo Consórcio Linhão, executor das obras do Projeto Linhão, bem como pelas empresas e consórcios que atuarem na execução da mesma obra na qualidade de subempreiteiros.

**Art. 2.º** As obrigações e demais condições são objeto do Convênio para Arrecadação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a ser firmado entre as partes, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 19 de setembro de 2018.



**RAIMUNDO JÚLIO COELHO**  
Prefeito Municipal